

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

DIVISAO DE CONTRATOS E CONVENIOS

Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco AA - 1º Andar - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900 Telefone: (83) 2101.1557 - E-mail: dcc@ufcg.edu.br - Site: http://pra.ufcg.edu.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 23096.007864/2019-54

TERMO ADITIVO UFCG/PRGAF Nº 035/2020

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO UFCG/PRGAF № 041/2015 SEDE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-UFCG E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE — UFCG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.128/0001-76, com endereço na Rua Aprígio Veloso, nº 882, Universitário, Campina Grande-PB, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Reitor o Professor Vicemário Simões, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº SSP/PB e do CPF nº SSP/PB, e de outro lado a empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ 07.783.832/0001-70, sediada à rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2850, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.125-101, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, Sra. Lúcia Maria Simões Pereira, portador da Carteira de Identidade nº SSP/CE e CPF nº SSP/CE e CPF nº Contrato nº 41/2015, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, conforme o presente processo administrativo, e demais normas pertinentes, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **REVISÃO** do Contrato UFCG/PRGAF **nº 041/2015** que tem por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo - portaria, para atender a demanda do Universidade Federal de Campina Grande – UFCG – Campus de Campina Grande.

Parágrafo Primeiro. A **REVISÃO** justifica-se pela necessidade dos contratos administrativos atenderem as mudanças advindas da legislação vigente. A redução no valor do Contrato UFCG/PRGAF nº 041/2015 Sede, de 0,00961% deve-se a eliminação do percentual de 10% sobre o FGTS referente a Contribuição Social paga pelos empregadores nas demissões sem justa causa.

Parágrafo Segundo. O fundamento legal da REVISÃO encontra-se na base do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 bem como no art. 12 da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019.

Parágrafo Terceiro. Os efeitos financeiros da REVISÃO são retroativos a 01 de janeiro de 2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O novo valor do Contrato UFCG/PRGAF nº 41/2015 Sede, decorrente do presente Termo Aditivo, após a **REVISÃO** da Planilha de Custo e Formação de Preços do Contrato, totaliza **R\$ 155.143,29** (Cento e cinquenta e cinco mil cento quarenta e três reais e vinte e nov centavos) mensal e **R\$ 1.861.719,45** (Um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos) anual. A nova planilha de custo e formação de preço é parte integrante do Presente Termo Aditivo, como anexo, de acordo com o documento SEI nº (0915214).

Parágrafo Primeiro. A eliminação dos 10% sobre o FGTS da Contribuição Social por força do art. 12 da Lei nº 13.932/2019 gerou um impacto financeiro, reduzindo o valor mensal contratado em **R\$ 11,58** (onze reais e cinquenta e oito centavos), bem como o valor anual contratado em **R\$ 138,96** (cento e trinta e oito reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Segundo. O valor do contrato UFCG/PRGAF nº 41/2015 antes da REVISÃO totalizava R\$ 155.158,20 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte centavos) mensal e R\$ 1.861.898,40 (Um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) anual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RESSARCIMENTO

Deverá ser ressarcido à Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, por meio de compensação de créditos, o montante de **R\$ 69,48** (sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), referente aos valores pagos indevidamente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** na fatura/medição cujo os serviços foram prestados nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho/2020, de acordo com o documento SEI nº (0919154). Esse valor a ser ressarcido deverá ser compensado na fatura/medição cujo os serviços foram prestados no mês de julho/2020.

Parágrafo Primeiro. O montante a ser compensado poderá sofrer alterações para mais ou para menos conforme a peculiaridade presente nas medições por ocasião da atividade da fiscalização do contrato. É prevista essa possibilidade de alteração do valor a ser ressarcido em virtude da Divisão de Contratos nem sempre conhecer os processos de medição/pagamento e/ou outras glosas que podem ser processadas pela fiscalização do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato UFCG/PRGAF nº 41/2015 Sede, que não tenham sido alteradas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Campina Grande - PB, 03 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por **VICEMARIO SIMOES**, **REITOR**, em 03/08/2020, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da <u>Portaria SEI nº 002, de 25</u> de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **José Hornyhelthow Lucas da Silva, Testemunha**, em 03/08/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da <u>Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018</u>.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA DE QUEIROZ LIMA**, **Testemunha**, em 03/08/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da <u>Portaria SEI nº</u> 002, de 25 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, Usuário Externo, em 05/08/2020, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da



Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade, informando o código verificador **0920938** e o código CRC **7499ED9D**.

Referência: Processo nº 23096.007864/2019-54

SEI nº 0920938

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2020 | Edição: 151 | Seção: 3 | Página: 65 Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de Campina Grande

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 35/2020 - UASG 158195

Número do Contrato: 41/2015.

Nº Processo: 23096,007864/2019.

PREGÃO SISPP N° 35/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: O7783832000170. Contratado: CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO -DE MAO DE OBRA LTDA. Objeto: Revisão do Contrato UFCG/PRA n 41/2015 objetivando a eliminação do percentual de 10% sobre FGTS referente à contribuição social paga pelos empregadores nas demissões sem justa causa. Fundamento Legal: § 5° do art. 65 da Lei n° 8666/93 de 21/06/1993 e art. 12 da Lei n° 13932 de11/12/2019. Valor Total: R\$1.861.719,45. Fonte: 8100000000 - 2019NE800073. Data de Assinatura: 05/08/2020.

(SICON - 06/08/2020) 158195-15281-2020NE000148

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.